



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
CNPJ nº 01.966.769/0001-21



ALTAMIRA
PREFEITURA

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ALTAPREV
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022
Singularidade do objeto para fins de inexigibilidade

Acórdão 7840/2013 Primeira Câmara
Contratação Direta. Pedido de Reexame. Singularidade do objeto.

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**, como podemos observar:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Dessa forma natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado

Já o art. 13, prevê expressamente, dentre os serviços técnicos cuja realização de licitação é inexigível, as assessorias ou consultorias técnicas, vejamos:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

O presente processo possui enquadramento legal e singularidade para fins de inexigibilidade de licitação, comprovado nos autos do presente.

Altamira (PA), 23 de setembro de 2022.

NAZARÉ DO SOCORRO VIANA DE SOUSA
Presidente da CPL do ALTAPREV

WAGNER WESLEY LIMA DA COSTA
1º Membro – CPL do ALTAPREV

SABRINA FREIRES BARBOSA
2º Membro – CPL do ALTAPREV